



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2608056400100076301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Gilvan Rodrigues de Oliveira - **CNPJ/CPF:** 164.008.363-49

Endereço: Rua 111 - 24 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-410

Telefone: (11) 96319-5363

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Banco Bradesco S.A.

Nome Fantasia: Banco Bradesco

CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12

Endereço de Correspondência: Núcleo Cidade de Deus, s/n - s/n - Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **05/10/2026 às 11:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/jeg-eiry-ndz>

Relato:

Relata o consumidor que, na data de 10/08/2026, recebeu uma chamada de vídeo de um indivíduo que se identificou como Bruno, alegando ser representante do Cartão de Todos, o qual informou que o consumidor teria sido contemplado com um suposto prêmio no valor de R\$ 50.000,00. Sob o pretexto de viabilizar o recebimento da referida premiação, o indivíduo orientou o consumidor a realizar determinadas alterações nas configurações de seu aparelho celular, instruções estas que foram seguidas pelo consumidor.

Relata, ainda, que, após a realização das referidas alterações, o indivíduo, valendo-se do acesso ao aparelho celular do consumidor, teria realizado, sem sua autorização ou consentimento, a



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

contratação de um empréstimo no valor de R\$ 8.000,00, bem como efetuado um saque no montante de R\$ 1.600,00, vinculado ao seu benefício previdenciário do INSS.

Diante da constatação das operações financeiras não reconhecidas, supostamente realizadas mediante fraude, o consumidor procurou a instituição financeira Banco Bradesco, sendo orientado a registrar Boletim de Ocorrência para formalizar a ocorrência e possibilitar a adoção das providências cabíveis. O fato encontra-se registrado no Boletim de Ocorrência nº 939-23244/2026, cuja natureza consta como estelionato.

Informa, ainda, que apresentou a documentação pertinente junto à instituição financeira, com o objetivo de contestar as operações financeiras que não reconhece, contudo, apesar da reclamação apresentada, não obteve solução para a demanda, permanecendo as operações objeto de contestação.

Pedido: Dessa forma, diante dos fatos narrados, requer a intermediação deste órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à apuração das operações financeiras contestadas e à verificação da regularidade das respectivas contratações, bem como ao cancelamento do empréstimo não reconhecido, ao estorno do valor de R\$ 1.600,00 indevidamente sacado, e à adoção das providências necessárias para resguardar seus direitos e evitar eventuais prejuízos financeiros decorrentes das operações impugnadas. Requer, ainda, a alteração da modalidade de sua conta corrente para conta-salário, conforme sua solicitação.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 11 de Setembro de 2026 .

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 11/09/2029

Ass. do consumidor(a):

Gilvan Rodrigues de Oliveira